

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

45

Mensagem N°: 053/2014

Processo: 422/14

~~Ante~~ Projeto: 053/14 Decreto: -/- Resolução: -/-

Emenda: "Cria o Conselho Municipal da Segurança."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 06/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

 Publicado 10/06

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FM ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1417, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal da Segurança."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Segurança, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º. Compete também ao Conselho Municipal da Segurança:

I - Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II - Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, quais sejam:

- a) Programa de Proteção Escolar;
- b) Programa de Proteção Ambiental;
- c) Programa de Proteção ao Patrimônio;
- d) Programa de Proteção aos Agentes Públicos;
- e) Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Risco;
- f) Programa Controle do Espaço de Uso Público e Fiscalização do Comércio Ambulante; e;
- g) Outros programas e/ou projetos que venham a ser implementados;

III - Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;

IV - Acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança;

V - Participar da elaboração da proposta orçamentária deste Conselho;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;

VIII - Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

IX - Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança urbana;

X - Solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a respeito de qualquer política municipal de segurança pública em execução;

XI - Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XII - Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de Pontal do Paraná;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Segurança tem a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo municipal, indicados pelo Prefeito, sendo, pelo menos, 02 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)

III - 02 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pelas Associações de Moradores legalmente constituídas em Pontal do Paraná;

V - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- b) 01 (um) da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- c) 01 (um) do Ministério Público do Estado do Paraná;
- d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os representantes indicados para o Conselho, na forma dos incisos I, II, III, IV e V do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Segurança têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 4º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 5º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos prover o Conselho com a infra-estrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva e;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos proceder à sua designação para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;
- IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal de Segurança com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Segurança, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014.



EDGAR ROSSI

Prefeito Municipal



NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 045/14.

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal da Segurança."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Segurança, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º. Compete também ao Conselho Municipal da Segurança:

I - Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II - Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, quais sejam:

- a) Programa de Proteção Escolar;
- b) Programa de Proteção Ambiental;
- c) Programa de Proteção ao Patrimônio;
- d) Programa de Proteção aos Agentes Públicos;
- e) Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Risco;
- f) Programa Controle do Espaço de Uso Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, e;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

g) Outros programas e/ou projetos que venham a ser implementados;

III - Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;

IV - Acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança.

V - Participar da elaboração da proposta orçamentária deste Conselho;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;

VIII - Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

IX - Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança urbana;

X - Solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a respeito de qualquer política municipal de segurança pública em execução;

XI - Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XII - Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de Pontal do Paraná;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Segurança tem a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo municipal, indicados pelo Prefeito, sendo, pelo menos, 02 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)

III - 02 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pelas Associações de Moradores legalmente constituídas em Pontal do Paraná;

V - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- b) 01 (um) da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- c) 01 (um) do Ministério Pùblico do Estado do Paraná;
- d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os representantes indicados para o Conselho, na forma dos incisos I, II, III, IV eV do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Segurança têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 4º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 5º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos prover o Conselho com a infra-estrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva e;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos proceder à sua designação para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;
- IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal de Segurança com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Segurança, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

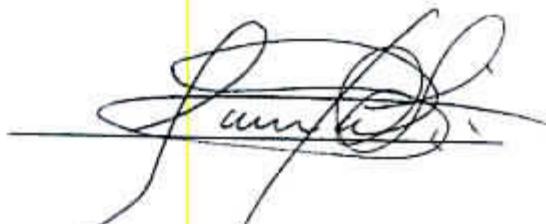
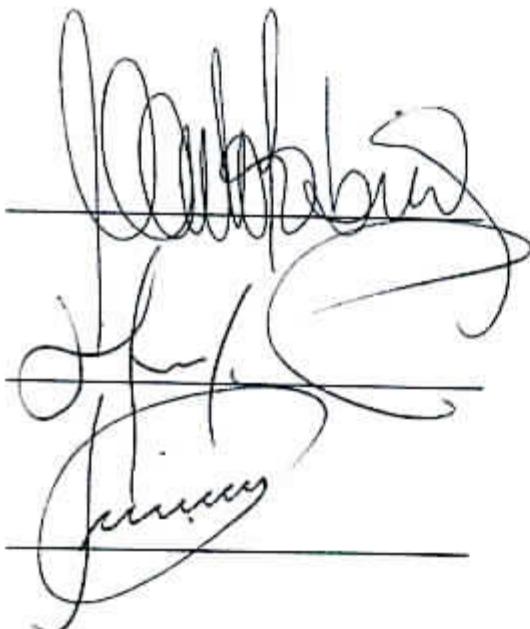


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 28 e 30 de Junho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 293/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de junho de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 053/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 053/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal da Segurança.”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

PROTOCOLO
Protocolo nº 4227/14
Data 06/06/2014
Hora 11:47
Assinatura

**Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 053/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o Conselho Municipal da Segurança"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Os índices de criminalidade em Pontal do Paraná ainda não atingiram índices alarmantes. Sabemos que é da competência estadual o trato da Segurança Pública, o Município pode e deve agir como representação dos seus habitantes com ações preventivas e de orientação aos órgãos competentes. Para isto é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los, debater propostas concretas de integração.

O Projeto de Lei em questão propondo a criação do Conselho Municipal de Segurança, por indicação da unanimidade do Srs e Sras Vereadores (as) tem como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade sejam diminuídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteraremos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Conselho Municipal da Segurança."

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Segurança, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º. Compete também ao Conselho Municipal da Segurança:

I - Zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II - Acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, quais sejam:

- a) Programa de Proteção Escolar;
- b) Programa de Proteção Ambiental;
- c) Programa de Proteção ao Patrimônio;
- d) Programa de Proteção aos Agentes Públicos;
- e) Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Risco;
- f) Programa Controle do Espaço de Uso Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, e;
- g) Outros programas e/ou projetos que venham a ser implementados;

III - Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no município;

IV - Acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança.

V - Participar da elaboração da proposta orçamentária deste Conselho;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no município e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no município;

VIII - Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

IX - Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

X - Solicitar, a qualquer tempo, relatório específico para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, a respeito de qualquer política municipal de segurança pública em execução;

XI - Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões e respectivos pareceres;

XII - Manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no município de Pontal do Paraná;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Segurança tem a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo municipal, indicados pelo Prefeito, sendo, pelo menos, 02 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)

III - 02 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

IV - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados pelas Associações de Moradores legalmente constituídas em Pontal do Paraná;

V - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes convidados dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- b) 01 (um) da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- c) 01 (um) do Ministério Público do Estado do Paraná;
- d) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os representantes indicados para o Conselho, na forma dos incisos I, II, III, IV eV do "caput" deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança terá a duração de 02 (dois) anos, permitido o exercício de, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. Os representantes titulares do Conselho Municipal da Segurança têm direito a voz e voto e seus suplentes apenas direito a voz.

§ 4º. Os suplentes só terão direito a voto na ausência dos respectivos representantes titulares.

§ 5º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança personalidades e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como representantes de entidades em geral, sempre que da pauta constar temas relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos prover o Conselho com a infra-estrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Executiva e;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança, a serem escolhidos dentre seus membros, dar-se-á conforme o disposto no respectivo regimento interno, incumbindo ao Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos proceder à sua designação para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se, no máximo, o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público na área de atuação do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções do colegiado e;
- IV - representar o Conselho em atividades e eventos internos e externos, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, podendo delegar essa representação a outros membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

Art. 9º. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal de Segurança com a finalidade de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Colegiado, que definirá, no ato da sua criação, os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades afins.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Segurança contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Segurança, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de junho de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral